

O ACORDO GERAL DE TARIFAS E COMÉRCIO (GATT) E O TEMA SUBSÍDIO NA RODADA URUGUAIⁱ

Mario Antonio Margaridoⁱⁱ
Floriano Freitas Filhoⁱⁱⁱ
Gustavo Lazarin Biral^{iv}

1 - INTRODUÇÃO

As negociações relativas ao General Agreement on Tariffs and Trade (GATT), no que concerne à Rodada Uruguai, estão praticamente paralisadas em função do impasse entre os Estados Unidos (EUA) e a Comunidade Econômica Européia (CEE) quanto aos subsídios. As divergências entre EUA e CEE residem especificamente em relação ao extremo protecionismo ao setor agrícola praticado pelos europeus, discriminando contra produtos agrícolas dos EUA. A não complementação da Rodada Uruguai poderá trazer sérios prejuízos para o comércio mundial, estimados em princípio em US\$ 200 bilhões por ano.

A Rodada Uruguai caracteriza-se por apresentar elevado nível de abrangência, pois pela primeira vez desde a criação do GATT estão sendo discutidos temas que afetam diretamente e de forma expressiva o comércio internacional, tais como a questão agrícola, dos subsídios, de investimentos e de direitos da propriedade intelectual. Portanto, não é de se estranhar que as negociações apresentem grandes dificuldades para se chegar a um consenso entre vários participantes, uma vez que esses temas são extremamente complexos, além de envolverem considerável soma de recursos monetários no comércio mundial.

Em função de suas próprias características, a agricultura apresenta elevado grau de incerteza quanto às suas condições de produção, necessitando, assim, de uma sistemática intervenção e estímulo por parte do Estado, via financiamentos preferenciais, ou seja, subsidiando tanto a produção como a comercialização de produtos agrícolas.

Este artigo visa mostrar como se insere o tema subsídio dentro das negociações do GATT.

Inicialmente, será realizado um breve histórico sobre a evolução da economia mundial no período pós-guerra, bem como sobre o papel desempenhado pelo GATT como agente normativo do comércio internacional, além de procurar realçar: as principais idéias que norteiam o GATT e quais são considerados seus artigos mais importantes, especialmente para os países em desenvolvimento; posteriormente, será definido o que se entende por subsídios e quais os principais artigos que tratam deste assunto no Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), as dificuldades envolvidas para se delimitar este tema; quais os principais grupos de conflito e seus respectivos interesses.

2 - O GATT E A EVOLUÇÃO DA ECONOMIA MUNDIAL NO PERÍODO PÓS-GUERRA

O GATT faz parte do grupo de instituições criadas após o final da 2ª Guerra Mundial com o intuito de orientar não somente a cooperação, como também o processo de desenvolvimento econômico entre os diversos países através da redução de barreiras no comércio mundial. A filosofia que sustenta o GATT consiste na idéia de que: "somente com a liberalização das relações comerciais entre os países é possível maximizar a realocação econômica dos recursos produtivos, possibilitando, assim, a expansão da produção, da troca de mercadorias e conseqüentemente do nível de renda e do bem-estar social".

Entretanto, o "GATT não é um organismo internacional nos moldes, por exemplo, do Fundo Monetário Internacional. É simplesmente um Acordo assinado pelos países que assim o desejarem, denominados no GATT de PARTES CONTRATANTES. Nesse sentido,

o GATT não possui poder disciplinatório sobre os países signatários. Em princípio, as regras do GATT seriam funcionais, na medida em que os países signatários as considerem adequadas para a correlação de suas relações comerciais" (PEREIRA, 1990).

Dois são os elementos que fundamentam basicamente o GATT conforme assinalam MARGARIDO; FREITAS FILHO; BIRAL (1992a): a) é um conjunto de regras e princípios que objetivam alcançar a melhor solução para a condução do comércio internacional; e b) procuram estabelecer o desenvolvimento de uma estrutura de negociações comerciais através de discussões e resolução de conflitos na área de comércio exterior. Portanto, o GATT pretende promover o livre fluxo de bens e serviços com a aplicação de regras e princípios gerais entre seus diversos membros.

Sendo assim, as negociações referentes à remoção de barreiras comerciais são conduzidas na base da reciprocidade e concessões entre os países, possibilitando dessa forma maior grau de equilíbrio nas relações comerciais entre as diversas partes contratantes, acentuando assim seu caráter liberalizante. É necessário enfatizar que o fundamento sobre concessões refere-se à chamada **cláusula da nação mais favorecida**, ou seja, uma vez que alguma das partes contratantes conceda a outro país algum benefício, o mesmo tem de ser obrigatoriamente estendido a todos os demais países signatários do GATT.

Dentro do GENERAL AGREEMENT ON TARIFFS AND TRADE (1986), três artigos merecem maior destaque em relação aos demais, pois são os que afetam mais diretamente a economia dos países em desenvolvimento (PEDs): a) artigo XII, o qual trata do Balance of Payments (BOP), ou seja, permite a imposição temporária de restrições às importações em função da queda de reservas cambiais proporcionada pelo estrangulamento no Balanço de Pagamentos do país importador; b) artigo XVI, que se refere à utilização de subsídios pelo governo, visando promover o desenvolvimento econômico, relacionados a

fomentar indústria nascente, problemas relativos a indústrias específicas e Balanço de Pagamentos. Entretanto, o uso deste artigo por qualquer país está condicionado à aprovação das demais partes contratantes; e c) artigo XIX, que representa a cláusula de Salvaguarda, a qual dimensiona o uso de restrições do comércio, naqueles casos em que as concessões efetuadas dentro do GATT pelas partes contratantes causem desequilíbrios na Balança Comercial via crescimento inesperado das importações que possam causar danos à determinada indústria de qualquer país signatário.

Apesar da semelhança existente entre os itens (a) e (c), no que se refere aos seus efeitos práticos sobre o comércio internacional, deve-se assinalar que os mesmos são originados a partir de fenômenos distintos (Balanço de Pagamentos x Balança Comercial).

Cronologicamente, desde a criação do GATT na década de 40, foram completadas sete rodadas, enquanto a oitava, a Rodada Uruguaí continua em andamento. Conforme PEREIRA (1990), as cinco primeiras rodadas foram: Genebra (1947), Annency (1949), Torquay (1950-51), Genebra (1955-56) e Dillon (1960-61). De acordo com THE URUGUAY (1991), todas essas cinco rodadas se concentraram unicamente sobre a redução de tarifas, bem como a eliminação de restrições quantitativas ao comércio internacional. O sucesso dessas cinco primeiras rodadas de negociações pode ser medido pelo fato de que, desde o efetivo funcionamento do GATT a partir de 1948, houve acentuada queda do nível tarifário nos países desenvolvidos no que diz respeito aos produtos industrializados, os quais, decresceram de 40% para apenas 5%.

Entretanto, nas duas últimas rodadas completadas, Kennedy (1964-67) e Tóquio (1973-79), procurou-se aprimorar as regras do GATT em função das modificações apresentadas no cenário econômico mundial com o acirramento da competição do comércio internacional a partir do início dos anos 60.

O principal fato que marcou a Rodada Kennedy foi a participação pela primeira vez da

Comunidade Econômica Européia (CEE). A formação da CEE, a partir de 1960, com a assinatura do Tratado de Roma^v deu início a um processo de crescente tensão entre a CEE e os Estados Unidos (EUA), pois "a Europa passa a adotar uma Política Agrícola Comum (PAC) na qual, através de uma série de instrumentos de política econômica de cunho protecionista, objetivava-se expandir a produção agrícola interna, reduzindo conseqüentemente a sua dependência externa nessa área. Portanto, com a implementação efetiva da PAC, ocorre a alteração do *status* da Europa, que de importador líquido de alimentos, passa agora a ser auto-suficiente e inclusive a competir no mercado internacional com os EUA, colidindo assim com os interesses desse último", (MARGARIDO; FREITAS FILHO; BIRAL, 1992a).

Contrariamente ao que vinha ocorrendo até então, a rodada Tóquio ocorreu sob um contexto completamente diferente das demais rodadas. Desde o final da 2ª Guerra Mundial até o início dos anos 70 a economia mundial experimentou elevadas taxas de crescimento. Contudo, uma série de fatores condicionou a reversão desse quadro expansionista. Entre eles, dois merecem destaque: a) derrocada do sistema de Bretton Woods (1971-72) que, através de taxas de câmbio fixas (padrão-ouro), proporcionava grande segurança para o comércio internacional e com a retirada dos EUA passou-se para um sistema de taxas de câmbio flutuantes; e b) o primeiro choque do petróleo em 1973, o qual provocou redução do ritmo de crescimento da economia mundial, levando os países desenvolvidos a experimentarem elevadas taxas de desemprego estrutural, além de acirramento do processo inflacionário.

Outro fator importante foi o "surgimento de novos concorrentes em áreas antes dominadas por poucos países o que realçou a tensão existente, uma vez que os ofertantes tradicionais não conseguem resistir à invasão de seus próprios mercados por parte desses novos competidores. No caso da agricultura, isso fica bem nítido pela disputa

envolvendo os Estados Unidos (EUA) e a Comunidade Econômica Européia (CEE), dado que ambos foram os responsáveis pelo desordenamento do mercado internacional de produtos agrícolas, em função dos efeitos distorcivos criados por suas respectivas políticas de subsídios, tanto para a produção como também para a exportação desses produtos" (MARGARIDO; FREITAS FILHO; BIRAL, 1992a).

Em função desse quadro recessivo os países desenvolvidos passaram a utilizar-se do instrumental de restrições voluntárias às exportações de terceiros países, ou seja, os países desenvolvidos passaram a impor cotas para que os produtos principalmente dos países em desenvolvimento pudessem entrar em seus respectivos mercados internos. Segundo DORNBUSCH (1991), essas "restrições estão longe de ser desprezíveis e surgem na medida em que os países em desenvolvimento ganham competitividade nos manufaturados de baixo custo, disparando com isso protecionismo latente nos países industrializados".

Portanto, a Rodada Tóquio caracterizou-se por apresentar maior nível de abrangência das negociações, uma vez que as condições na economia mundial modificaram-se drasticamente, exigindo, assim, maior atenção sobre a discussão para o uso de barreiras não-tarifárias como forma de protecionismo. Um ponto que merece destaque na Rodada Tóquio, segundo PEREIRA (1990), foi a "elaboração de códigos que visavam regular os procedimentos de várias barreiras não tarifárias como valoração aduaneira, sistema de licenciamento para importações, barreira técnica, compras governamentais, subsídios e direitos compensatórios; *anti-dumping*". Apesar desse avanço, os termos relacionados à questão da agricultura e de salvaguardas continuaram fora das negociações.

O rápido desenvolvimento tecnológico na década de 80, especialmente no que se refere ao campo das comunicações, impulsionou consideravelmente o comércio internacional, proporcionando maior interligação entre as diversas economias nacionais, ou seja, tornou a

política interna de cada país mais suscetível ao desempenho econômico dos demais países.

De acordo com THE URUGUAY (1991), a Rodada Uruguai, a qual teve início em 20 de setembro de 1986 na cidade de Punta del Este^{vi}, representa a mais complexa e ambiciosa rodada de negociações multilaterais sobre comércio já realizada. Inicialmente, previa-se sua conclusão em 1990, contudo dificuldades relativas à discussão envolvendo o binômio agricultura/subsídio impossibilita até o momento a sua conclusão. Como foi colocado por DORNBUSCH (1991), o "obstáculo às negociações foi nada surpreendente à agricultura. Durante os últimos 50 anos, o setor tem ocupado um lugar especial na estrutura protecionista dos países desenvolvidos, e bem pouco tem sido feito para desgastar a influência política desse *lobby*, ao menos no Japão e na Europa".

Até o final dos anos 60, os EUA mantiveram-se como nação líder no que se refere ao comércio internacional de produtos agrícolas, enquanto que a Europa ocupava o papel de principal mercado consumidor para os produtos agrícolas americanos. Entretanto, esse quadro modificou-se na década seguinte, em função da efetivação da PAC pela CEE. Visando obter a auto-suficiência de alimentos, a CEE através da PAC adotou várias medidas protecionistas, privilegiando os produtores europeus e discriminando contra a entrada de produtos agrícolas norte-americanos em seu território, obrigando assim os EUA a acumular elevados estoques de produtos agrícolas.

Em comparação com a década de 70, a participação da CEE no comércio internacional de produtos agrícolas na década seguinte mudou de forma expressiva. Segundo MUSTO (1989), enquanto as importações agrícolas da Comunidade caíram de 31% em 1973 para 22% em 1985, suas exportações evoluíram positivamente, passando de 9,6% para 12,4% em igual período.

Ainda de acordo com MUSTO (1989), em 1985 a CEE acumulava estoques de produtos agrícolas que totalizavam aproximadamente dezesseis milhões de

toneladas de cereais, um milhão de toneladas de manteiga, 800 mil toneladas de carne bovina, 520 mil toneladas de leite em pó, 100 mil toneladas de queijo, 60 mil toneladas de azeite de oliva, etc.

A importância dos EUA e da CEE no comércio internacional pode ser medida através do fato de que somente eles somam cerca de 50% do comércio mundial de cereais, leite em pó-desnatado, manteiga e carnes.

Os países em desenvolvimento também foram extremamente afetados pela política agrícola protecionista da CEE. Segundo MARGARIDO; FREITAS FILHO; BIRAL (1992b), os "mais atingidos sem sombra de dúvida, foram os países em desenvolvimento, pois a partir de então, a Comunidade passa a competir com os primeiros pela disputa desse importante mercado. Dessa forma, o mercado potencial para as exportações agrícolas dos países em desenvolvimento é reduzido, causando efeitos negativos sobre suas respectivas economias".

Portanto, é imprescindível que se chegue a um consenso entre várias partes contratantes no interior da Rodada Uruguai sobre o tema agricultura/subsídio, pois uma possível guerra de subsídios entre EUA e CEE pode trazer efeitos nocivos sobre a economia mundial e especialmente sobre os países em desenvolvimento.

3 - DEFINIÇÃO DE SUBSÍDIO E A ESTRUTURA DA RODADA URUGUAI

Dentro da legislação vigente, estabelecida no GATT, não há uma definição exata e explícita do que seja subsídio, sendo que seu poder de sanção decorre unicamente do poder de retaliação que possuem os Estados-Membros através dos acordos bilaterais.

Basicamente, o artigo VI do Acordo Geral, trata do *anti-dumping* e de "compensação", ou seja, ele se ocupa das conseqüências e implicações para o país que sofreu o *dumping*, podendo utilizar seu arsenal de retaliação (também chamada de medidas compensatórias) sobre aquele país que praticou

o *dumping*.

O ato de *dumping* é caracterizado quando o produto que é exportado para outro país entra no país importador com preço abaixo do normal, causando ou ameaçando causar prejuízos materiais à economia (agricultura ou indústria) do país importador, ou então, que seja capaz de retardar o processo de crescimento e sustentação da economia local.

Outro artigo que merece destaque é o XVI, o qual trata de subsídios em caráter geral, não o definindo de maneira explícita, porém deixa claro que a prática de subsídio não é proibida em princípio. Isto quer dizer que, dentro de certos limites e condições, é permitida a utilização de subsídios pelos países, ou seja, quando qualquer parte contratante garantir subsídio em quaisquer de suas formas, seja através do suporte de renda ou de preço que aumentem diretamente ou indiretamente a exportação, ou então, que restrinja as importações para o interior de seu território, este país deverá notificar por escrito as demais partes contratantes estabelecendo a extensão e a natureza dos subsídios, a quantidade de produtos afetados, bem como as circunstâncias para utilização desse subsídio se necessário. Portanto, a utilização de subsídios por qualquer país somente será aceita após a aprovação das demais partes contratantes no interior do GATT.

Quanto ao código de subsídios emanado da Rodada de Tóquio (1974-79), percebe-se que não há uma clara definição do que é considerado subsídio. Contudo, procura-se fortalecer as regras já existentes no GATT no que se refere aos subsídios governamentais. Ainda segundo estes códigos, estão proibidos os subsídios para a exportação de produtos industrializados enquanto se admite a existência de subsídios domésticos por razões econômicas ou então por motivos sociais graves. Obriga, também, as partes contratantes (países) a notificar o GATT sobre os programas de subsídios que estão sendo implementados.

O principal ponto fraco deste código reside no fato de que seus preceitos são vagos e ambíguos, dando assim margem para diferentes interpretações, dificultando a resolução de

controvérsias nos painéis do GATT. Outro ponto falho localiza-se na limitada abrangência em termos geográficos, uma vez que os países em desenvolvimento (PEDs) em sua maioria não são signatários deste documento, induzindo, assim, a celebração de uma série de acordos bilaterais. Portanto, de acordo com PEREIRA (1990) "ao limitar a aplicabilidade dos códigos aos membros que os assinassem, foi infringida a cláusula de incondicionalidade no tratamento da nação mais favorecida".

A estrutura organizacional estabelecida pelos ministros no documento de Punta del Este, segundo THE URUGUAY (1991), assume a seguinte distribuição:

a) Comitê de Negociações Comerciais (TNC) representa o grupo de trabalho mais graduado, sendo que sua função reside em fiscalizar os demais grupos de trabalho bem como a Rodada como um todo.

b) Grupo de Negociações de Mercadorias (GNC) é responsável pela fiscalização dos trabalhos nos 14 sub-grupos de negociações^{vii}, sendo que o grupo nº 10 é o responsável pela discussão relativa aos subsídios. Estes subgrupos foram criados em 1987 a fim de esboçarem a 1ª Parte da Declaração de Punta del Este. O GNC reporta-se ao TNC.

c) Grupo de Negociações de Serviços (GNS) é um grupo único, o qual tem como objetivo discutir e sugerir medidas relativas ao tema de serviços na 2ª Parte da Declaração de Punta del Este. Também está subordinado ao TNC.

d) Finalmente, existe um quarto grupo de trabalho também subordinado ao TNC, que é o corpo de Supervisão. Segundo MURPHY (1990), seu objetivo consiste em manter uma moratória ou pausa (*standstill*), ou seja, nenhum país pode criar nova legislação ou medidas restritivas ao comércio internacional enquanto a Rodada Uruguai estiver se desenvolvendo. Além disso, esse Corpo de Supervisão é responsável pelo desmantelamento (*rollback*) de todas as regras que são inconsistentes com o GATT em termos de restrições comerciais consideradas ilegais.

É necessário frisar que todos os grupos envolvidos nas negociações da Rodada Uruguai

recebem assessoria direta do secretariado do GATT em Genebra.

Conforme foi colocado por NEWS (1986), os subsídios estão divididos em três categorias:

- a) subsídios proibidos: identificação; critérios normativos e sanções (condições para aplicação de medidas compensatórias, supervisão multilateral);
- b) compensações ou subsídios acionáveis: condições de critérios a serem seguidos; efeito sobre o comércio e "remédios";
- c) Não compensáveis ou subsídios não acionáveis: definição dos subsídios; condições de processos de salvaguarda, o qual leva em consideração o tratamento especial para os PEDs; notificação, controle e resolução de controvérsias.

Diante da complexidade atingida pelo comércio internacional nas últimas décadas e também em função da consolidação da ideologia do livre comércio, verificou-se, a partir da Rodada Uruguai, a necessidade de incrementar de forma significativa o crescimento econômico dos países menos desenvolvidos, uma vez que o maior obstáculo ao comércio mundial reside no fato da existência de acentuadas disparidades, tanto intra quanto inter-regiões.

No entanto, o resultado da discussão dentro do Grupo de Negociações sobre Subsídios e Medidas Compensatórias produziu um documento sobre subsídio recheado de opiniões diversas GENERAL AGREEMENT ON TARIFFS AND TRADE (1990). Não existe nada de caráter formal ou jurídico, excetuando-se as negociações. Portanto, o que está prevalecendo em nível internacional são as normas do GATT, as quais foram ou estão sendo referendadas através de leis pelas partes contratantes (países).

O objetivo central das negociações dentro da Rodada Uruguai, segundo documento elaborado pelo GENERAL AGREEMENT ON TARIFFS AND TRADE (1990), consiste em aprimorar as regras do GATT em relação aos temas subsídios e tarifas compensatórias, os quais exercem influência direta sobre o

comércio internacional. Porém, os principais problemas enfrentados nas negociações referem-se: 1) à própria definição do que é considerado subsídio; 2) à determinação dos casos em que os subsídios podem ser utilizados; 3) quando poderão ser aplicadas as medidas de compensação; e 4) confronto de interesses entre os próprios países desenvolvidos. Os principais países envolvidos nesta discussão são, de um lado, a Comunidade Econômica Européia (CEE), os países da European Free Trade Association (EFTA)^{viii} e Japão os quais preferem retardar a discussão sobre o tema subsídio, além de tentarem incluir este tema no grupo de agricultura, contrariando os interesses dos Estados Unidos (EUA) e Austrália, os quais entendem que a solução deste tema necessita ser imediato.

Uma vez que as concepções entre os dois grupos de países divergem de forma substancial, as negociações são difíceis. Historicamente, os EUA sempre se opuseram ao uso de subsídios como instrumento de política industrial, sendo que o mesmo não ocorre com a CEE (em função de sua Política Comercial Comum - PCC e da própria Política Agrícola Comum - PAC). Sendo assim, para os EUA, os subsídios são encarados como uma prática desleal e deve ser combatida com o uso de tarifas compensatórias.

Em razão desses dois pontos de vista completamente antagônicos, percebe-se uma clara preocupação por parte da CEE em definir os subsídios de maneira prioritária, pois a não ocorrência de uma transparente delimitação de conceitos conduz a amplas e divergentes margens de contestações no que se refere à imposição de tarifas compensatórias. Por sua vez a posição dos EUA procura focalizar o cerne da questão no sentido de fortalecimento do ordenamento de sanções contra uso de subsídios, levando, assim, as questões para o âmbito da utilização de compensações tarifárias.

A proposta apresentada no documento do Grupo de Negociações (10) define subsídios como sendo a prática governamental que envolve a transferência direta de recursos;

renúncia de arrecadação por parte do governo de qualquer espécie; fornecimento pelo governo de bens e serviços outros que não de infraestrutura geral ou compra de bens e serviços; pagamentos feitos pelo governo para um sistema de fundos ou, então, a atitude de encarregar um organismo privado de se responsabilizar pelas funções citadas, as quais em condições normais seriam de responsabilidade do próprio governo. Ou seja, toda e qualquer forma de dar privilégios tanto em termos de preço como também de renda e que não estejam em conformidade com o Acordo Geral do GATT.

A seguir é apresentada uma longa lista no que se refere às definições, proibições e "remédios", demonstrando claramente que o documento do grupo 10 pretende minimizar os conflitos de interesses das diversas partes contratantes, resultando, contudo, num excesso de definições que levam ao alongamento das discussões.

No meio do tiroteio entre EUA e CEE, no que se refere ao tema subsídio, existe um terceiro grupo que engloba os Países em Desenvolvimento (PEDs) argumentando que seus interesses precisam ser considerados, basicamente, aquele da manutenção do desenvolvimento econômico e destacando que os subsídios exercem papel preponderante não só no estímulo para o setor agrícola como também para a indústria nascente. Outra preocupação por parte dos PEDs está relacionada com o abuso do direito de utilização por parte dos países desenvolvidos das tarifas compensatórias, sendo que o

argumento do PEDs é de que as normas sobre prova de injúria precisam ser respeitadas e fortalecidas.

De acordo com DUNKEL (1989), o documento que dá prosseguimento à Rodada Uruguai é o MID - Term Review (MTR), o qual pode ser sintetizado nos seguintes pontos: 1) obteve-se pouco progresso para se atenuar diferenças entre as partes contratantes, 2) falhou-se no sentido de determinar os conceitos básicos, tais como a definição de subsídios, como também as ações a serem implementadas, além de como se calcular o valor efetivo dos subsídios.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do que foi colocado neste artigo, percebe-se que o tema relacionado a subsídios e comércio internacional, além de ser extremamente complexo, envolvendo vários blocos com interesses completamente divergentes (países desenvolvidos x países em desenvolvimento), ainda está longe de comungar um acordo definitivo, impedindo assim uma análise quantitativa de seu impacto sobre os interesses nacionais de cada país neste momento.

Entretanto, em função de sua importância, é necessário que as negociações entre as partes contratantes se encaminhem no sentido de dar um tratamento preferencial aos PEDs por parte dos países desenvolvidos, uma vez que a estrutura econômica dos primeiros apresenta elevado grau de sensibilidade às restrições ao seu fluxo de comércio externo.

NOTAS

LITERATURA CITADA

DORNBUSCH, Rudiger. A Rodada Uru-guai. **Conjuntura Econômica**, RJ, **44** (2):53-55, fev. 1991.

DUNKEL, Arthur et alii. Mid-term review: final agreement at Geneva. **Focus-GATT Newsletter**, Geneva, (61):1-8, May 1989.

GENERAL AGREEMENT ON TARIFFS AND TRADE - GATT. Secretariat. **Multilateral trade negotiations the Uruguay Round**. Uruguai, Group of Negotiations on Goods Negotiating Group on Subsidies and Countervailing Measures, 1990. 54p. (MTN/GNG/NG10/W/38/Rev.3).

_____. **Text of the general agreement**. Geneva, 1986. 79p.

MARGARIDO, Mário A.; FREITAS FILHO, Floriano; BIRAL, Gustavo L. Negociações sobre agricultura no GATT. **Informações Econômicas**, SP, **22** (3):12-16, mar. 1992a.

_____. Comunidade Econômica Européia e sua política agrícola comum. _____, SP, 22 (5):1-7, maio, 1992b.

MURPHY, Anna. **The european community and the international trading system: completing the Uruguay Round of the GATT.** Bélgica, Center for European Policy Studies, 1990. v.1 159p.

MUSTO, Stefan A. The common agricultural policy of the european community. **Vierteljabres Berichte Problems of International Cooperation**, Bonn, (117): 283-94, Sept. 1989.

NEWS of the Uruguai Round of multilateral trade negotiations. **Focus-GATT Newsletter**, Geneva, 1-16, out. 1986.

PEREIRA, Lia Valls. **Antecedentes da atual Rodada Uruguaia.** Rio de Janeiro, FBB, s.d. 10p.

THE URUGUAY round. **GATT Activities, 1990**, Geneva, p. 19-53, 1991.

¹Recebido em 11/12/92. Liberado para publicação em 05/01/93.

²Economista, Pesquisador Científico do Instituto de Economia Agrícola.

³Advogado, Economista, MS em Administração e Professor Assistente da Universidade de Brasília (UNB).

⁴Economista, Professor da Universidade Mackenzie, Analista Financeiro do Grupo Financeiro Autolatina.

⁵Maiores detalhes sobre o Tratado de Roma e sobre a Política Agrícola Comum (PAC) da Comunidade Econômica Européia (CEE) podem ser encontrados em MARGARIDO; FREITAS FILHO; BIRAL (1992b).

⁶A íntegra do que foi debatido no encontro de Punta del Este (Uruguai), no período de 15 a 20 de setembro de 1986 encontra -se em NEWS (1986).

⁷Os 14 subgrupos e seus respectivos temas de discussão são: 1) Tarifas; 2) Medidas não Tarifárias; 3) Recursos Naturais e Produtos Naturais; 4) Têxteis e Vestuário; 5) Agricultura; 6) Produtos Tropicais; 7) Artigos do GATT; 8) MTN Acordos e Arranjos; 9) Salvaguardas; 10) Subsídios e Medidas Compensatórias; 11) Aspectos Relacionados ao Comércio do Direito de Propriedade Intelectual; 12) Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio; 13) Resolução de Controvérsias; 14) Funcionamento do Sistema do GATT.

⁸Aústria, Suíça, Suécia, Noruega, Finlândia e Islândia.